

MARCELO BARBOSA SACRAMONE

**ATO DE PREENCHIMENTO DE ÓRGÃO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Natureza Jurídica da Relação entre o Administrador e a Sociedade Anônima

Tese apresentada ao Departamento de Direito
Comercial da Universidade de São Paulo como
requisito para a obtenção do título de Doutor em
Direito

Orientador: Prof. Dr. Marcos Paulo de Almeida Salles

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2012

RESUMO

Com o propósito de conceituar a natureza da relação jurídica entre o administrador e as sociedades anônimas, expõem-se, inicialmente, os centros institucionalizados de poder, suas formas de estruturação e funções desenvolvidas na companhia. Delimita-se, então, a quais desses núcleos de poder as atividades de direção, execução e supervisão ordinárias da atividade corporativa foram atribuídas pela Lei. Caracterizado o administrador, aprecia-se a qualidade na qual este age e produz determinados efeitos com seu comportamento. Para a definição dessa posição ocupada na companhia, afere-se a natureza da atribuição da personalidade jurídica ao ente coletivo e sua independência em face dos membros subjacentes. O vínculo criador dessa posição jurídica, entretanto, não possui fundamento teórico uníssono da doutrina estrangeira, tampouco é consenso entre os doutrinadores brasileiros. Aprecia-se, assim, a adequação dos principais argumentos de cada teoria frente ao ordenamento jurídico pátrio mediante a abordagem dos elementos estruturais do ato de preenchimento de órgão. A modalidade do referido ato é definida pela análise da natureza da eleição, mediante a apreciação da deliberação dos órgãos legitimados, da possibilidade de manifestar a vontade social diretamente a terceiros e de produzir efeitos determinados com autonomia, bem como da função integradora da aceitação, como condição de existência de um negócio jurídico bilateral ou de eficácia de um negócio jurídico unilateral. Por fim, confrontam-se as principais características dessa relação jurídica aos contratos de mandato, de prestação de serviço e de trabalho para possibilitar a verificação de sua adequação típica e a definição de um conceito ao ato de preenchimento de órgão de administração das sociedades anônimas.

Palavras-chave: sociedade anônima; administração; administradores; natureza jurídica; ato de preenchimento.

ABSTRACT

Aiming to create the concepts for the nature of the juridical relation between the officer and the joint-stock companies, this work initially exposes the institutionalized power centers, their structures composition and roles developed in the company. In the sequence, the essay outlines to which of those power nuclei the Law has ascribed the ordinary activities of direction, performance and supervision of the corporate activity. After the officer is characterized, the work analyzes the quality under which such officer acts and produces certain effects on his/her behavior. To define such position held with the company, it is verified the nature of the assigning the legal personality to the collective entity and its independence towards the underlying members. The bond creating such legal position, however, does not have unified theoretical ground in the foreign doctrine and neither is it a consensus among the Brazilian teachers. Hence, adequacy of each theory's main arguments is assessed against the country's legal system by addressing the structural elements in the act of fulfilling the body. Modality of such act is defined by analysing the nature of the election, assessing deliberation of the empowered bodies, the possibility of manifesting the social will directly to third parties and to produce certain effects in autonomous manner, as well as the integration roles of the acceptance as a condition for existence of a bilateral juristic act or condition for efficacy of an unilateral juristic act. Finally the main characteristics of such legal relation are confronted with the power-of-attorney, service rendering and employment agreements to enable verification of their typical adequacy and definition of a concept to the act of fulfilling the administration body of the joint-stock companies.

Keywords: joint-stock company; administration; officers; legal nature; act of fulfilling.

SINTESI

Allo scopo di formulare dei concetti sulla natura del rapporto giuridico tra l'amministratore e le sue società anonime, inizialmente sono esposti i centri istituzionalizzati di potere, le loro forme di strutturazione e funzioni svolte nella società. Si delimita, quindi, a quali di tali centri di potere le attività di direzione, esecuzione e supervisione ordinarie dell'attività corporativa sono state assegnate dalla Legge. Dopo che l'amministratore è caratterizzato, si valuta la qualità in cui lui attua e reca degli effetti con il suo atteggiamento. Al fine della definizione di tale posizione occupata nella società, si afferisce alla natura dell'attribuzione della personalità giuridica all'ente giuridico e la sua indipendenza riguardo ai membri sottostanti. Il legame creatore di tale posizione giuridica, comunque, non ha fondamento teorico unisono della dottrina straniera, nemmeno è un consenso tra i dottrinari brasiliani. Si valuta, quindi, l'adeguamento dei principali argomenti di ogni teoria davanti all'ordinamento giuridico patrio mediante l'approccio degli elementi strutturali dell'atto di riempimento dell'organo. La modalità del menzionato atto è definita dall'analisi della natura della elezione, mediante la valutazione della delibera degli organi legittimati, della possibilità di manifestare la voglia sociale direttamente a terzi e di recare effetti stabiliti con autonomia, nonché della funzione integratrice dell'accettazione, come condizione dell'esistenza di un negozio giuridico bilaterale o dell'efficacia di un negozio giuridico unilaterale. Insomma, sono confrontate le principali caratteristiche di tale rapporto giuridico ai contratti di mandato, di prestazione di servizi e lavoro al fine di rendere possibile la verifica della sua adeguazione tipica e la definizione di un concetto all'atto di riempimento dell'organo di amministrazione delle società anonime.

Parole chiave: società anonima; amministrazione; amministratori; natura giuridica; atto di riempimento.

INTRODUÇÃO

Após a Segunda Grande Guerra Mundial, o papel da Grande Empresa passou a ser crescente na vida econômica moderna.

A evolução da tecnologia acompanhou a revolução dos meios de produção. A exigência de produção em série para conquistar um mercado já não mais limitado pelas fronteiras nacionais, de ganhos de escala frente à concorrência, de grande necessidade de pesquisa e inovação científica alteraram os meios de produção até então vigentes e alçaram a *Grande Empresa* como protagonista de um novo contexto econômico que se revelava.

Mas não somente no campo econômico. A internacionalização do capital e a dispersão dos meios de produção aumentaram a influência da *Grande Empresa* no campo político-social, já que o bem estar da população, quer em razão da disposição de insumos e produtos, quer pelos empregos gerados, passou a ser cada vez mais condicionado ao desenvolvimento da atividade corporativa¹.

A *Grande Empresa* encontrou na Sociedade Anônima sua forma ideal. A limitação de responsabilidade dos sócios e a liquidez proporcionada pela livre cessão da participação social, nessa forma societária, permitiam a mobilização dos recursos vultosos necessários ao desenvolvimento da empresa.

A ampla dispersão acionária e a alteração do perfil do acionista, este muito mais interessado na obtenção de dividendos que na condução da atividade corporativa, geraram a separação da propriedade e do poder dentro da companhia². O fenômeno foi acentuado com a crescente demanda por informações especializadas e a exigência de decisões cada vez mais céleres na condução da atividade corporativa, que provocaram o predomínio da

¹ A *Grande Empresa* apresentou-se como novo centro de poder e alterou drasticamente o próprio conceito de Estado, cuja soberania absoluta é comprometida diante da impossibilidade de organização dos fatores de produção e de discricionariedade de tomada de decisões frente aos imperativos de um capital não limitado mais às fronteiras do país (O. IANNI, *Teorias da globalização*, 8ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, p. 59).

² A. A. BERLE e G. C. MEANS, *A moderna sociedade anônima e a propriedade privada* (trad. Dinah de Abreu Azevedo), 1ª ed., São Paulo, Editor Victor Civita, 1984.

tecnoestrutura³ sob o conjunto dos fatores de produção e ascenderam os administradores ao cume do poder⁴.

A proeminência econômico-social do poder dos administradores nas sociedades anônimas tem motivado numerosos estudos jurídicos para a sua devida compreensão, notadamente diante dos conflitos não raros entre o próprio administrador e a companhia. O ponto de partida de todas essas análises, a natureza jurídica da relação entre o administrador e a sociedade anônima, todavia, não tem merecido igual destaque pela doutrina, o que contrasta com sua relevância teórica e prática.

No âmbito doutrinário, sobre o tema, têm sido sustentadas correntes contrapostas. A diversidade de concepções não se restringe sequer às diferenças entre eventuais tipos contratuais, em que os contratos de mandato, de trabalho e de prestação de serviço são exemplos, mas versa sobre a própria existência do negócio jurídico bilateral, com a defesa de uma natureza unilateral, bilateral, plurilateral ou dúplice do ato de preenchimento da função de administrador.

A controvérsia doutrinária pátria, que já seria suficiente a exigir um tratamento sistematizado do tema, alcança maior importância, ainda, diante de posições da doutrina estrangeira, que, embora consolidadas, como na França e na Alemanha, são totalmente divergentes entre si. Enquanto na França predomina a teoria do mandato, na Alemanha vigora a teoria dúplice da nomeação e do contrato de emprego.

No campo prático, a compreensão da natureza jurídica da relação entre o administrador e a sociedade é relevante para a solução de problemas relacionados aos efeitos de um vício na declaração de aceitação sobre a nomeação do administrador, à suspensão do contrato de trabalho durante a gestão, à remuneração dos administradores, à possibilidade de alegação da *exceptio non adimpleti contractus*, bem como à responsabilidade frente à companhia.

³ J. K. GALBRAITH. *O novo estado industrial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968, p. 96.

⁴ A nova importância alcançada pelos administradores dentro da companhia foi denominada por J. BURNHAM de *managerial revolution* e provocou a ruptura do binômio poder-risco, na medida em que a dispersão acionária diluiu o controle societário e permitiu o governo da companhia a gestores não proprietários (J. BURNHAM, *The managerial revolution*, New York, Penguin, 1941). Conforme ressalta L. MENGONI, “il potere economico collegato alla grande impresa moderna tende a configurarsi come prerogativa di un ufficio, cioè a burocratizzarsi, contribuendo così a determinare quell’aspetto dell’evoluzione sociale in atto, per cui all’antica struttura di classe viene sostituendosi una nuova gerarchia autoritaria di natura burocratica” (L. MENGONI, *Recenti mutamenti nella struttura e nella gerarchia dell’impresa*, in *Rivista delle Società*, Milano, Giuffrè, 1958, p. 692). Cf. G. FERRI, *Potere e responsabilità nell’evoluzione della società per azioni*, in *Rivista delle Società*, Milano, Giuffrè, 1956.

A importância do ato de preenchimento de órgão na sociedade anônima exige, assim, uma abordagem pormenorizada, com a compreensão das diversas teorias e a relevância de cada qual na legislação dos países que influenciaram a criação da estrutura administrativa das sociedades anônimas brasileiras.

Embora o estudo das posições estrangeiras seja primordial, as particularidades do ordenamento nacional exigem a análise sistemática da legislação, com o cotejamento dos diversos institutos para a busca de uma definição que se pretende precisa.

Neste particular, procurar-se-á evitar a alteração do objeto de estudo na tentativa de, ainda que deformado, enquadrá-lo em uma das estruturas doutrinárias tradicionais. Não se olvidarão esforços, tampouco, para evitar a pretensão de criar um novo instituto, cujo amparo nos modelos até então vigentes seria plenamente possível, o que acarretaria elaboração de definição insignificante e o comprometimento da própria idéia de sistema.

CONCLUSÃO FINAL

Mediante um contrato plurilateral de organização ou associativo, os acionistas internalizam os fatores de produção com a criação de uma organização para o desenvolvimento de uma atividade ulterior e a persecução de um interesse social que, sem a comunhão de esforços e recursos, não lhes seria possível obter.

O contrato plurilateral, entretanto, não pode prever exaustivamente todas as contingências futuras ou precificá-las sem incorrer em elevados custos de transação. Na sociedade anônima, a incompletude do ato constitutivo é suprida pela previsão legal de centros institucionalizados de poder, os quais, diante da situação fática imprevisível surgida, permitem à pessoa jurídica avaliar o comportamento necessário à satisfação de sua necessidade e buscar o interesse para o qual foi criada.

Dos quatro núcleos institucionalizados de poder previstos pela Lei para a sociedade anônima, todos exercem funções administrativas. O Conselho de Administração, a Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal desempenham atividade interna de organizar, dirigir e conferir o emprego dos fatores de produção, ou, na hipótese dos diretores, atividade externa concomitante de implementar as decisões e efetivar perante terceiros os atos compreendidos no objeto social da companhia.

Na concepção da Lei 6.404/76, contudo, o conceito de administradores é mais restrito. O termo é interpretado como direção efetiva e representação e somente os centros institucionalizados de poder com atribuição para a direção, execução e supervisão ordinárias da atividade corporativa podem ser considerados administrativos. Sob essa concepção formal e restritiva da Lei, o sistema de atribuições, poderes, competência, normas sobre investidura, deveres e responsabilidades somente aplica-se aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o que especifica e particulariza a natureza do ato de nomeação dos eleitos frente aos demais centros institucionalizados de poderes.

Essa relação jurídica entre o administrador e a sociedade anônima, contudo, é dependente da qualidade na qual o administrador age e produz determinados efeitos com seu comportamento.

Adotada a concepção da realidade técnica da pessoa jurídica, em que a personalidade é forma legal do ordenamento jurídico para unificar interesses e direitos da coletividade já formada, os indivíduos subjacentes a essas relações e que possuem poderes para as criarem, extinguírem ou modificarem são considerados como partes imanes do ente. A pessoa jurídica não transparece como uma ficção ou abstração, criada arbitrariamente pela Lei, em que os administradores seriam necessariamente terceiros. Como realidade, forma de unificação de diversas relações jurídicas criadas pelos indivíduos em razão de um fim, o ordenamento confere a posição de órgão social aos administradores; centros institucionalizados de poderes funcionais de gestão ou representação.

O legitimado a exercer a função no órgão, entretanto, não perde sua personalidade jurídica própria, que não se confunde com a personalidade da sociedade, e pode ser, inclusive, responsabilizado individualmente durante o desempenho de suas funções, se agir com dolo ou culpa ou cometer ato ilícito. A imediação entre as vontades do órgão e da pessoa jurídica não impede a alteridade necessária entre o administrador e o ente e assegura a existência de uma relação intersubjetiva entre ambos.

Quanto a essa relação, a deliberação de eleição pela Assembléia ou pelo Conselho de Administração é ato juridicamente simples e unilateral, proferida por único órgão e não se confunde com as declarações de vontade dos acionistas, que mediante o voto simplesmente formam o quorum necessário para a deliberação. Na eleição, a Assembléia Geral e o Conselho de Administração não podem ser concebidos como órgãos internos exclusivamente, sem capacidade para manifestar a vontade social. Ainda que o artigo 138, §1º, da Lei 6.404/76, preveja poderes de representação privativos aos diretores, os artigos 132 e 142 excepcionam a regra geral ao atribuírem poderes para os órgãos manifestarem a vontade da companhia diretamente aos terceiros, pois, eleito acionista ou não, sua eleição é estranha à participação social, e não se exige qualquer intermediação na comunicação da deliberação por diretores. Trata-se de declaração de vontade da companhia diretamente a terceiros.

Nessa declaração de vontade, o efeito eleição é diretamente buscado pelo agente, que disciplina a criação, modificação e extinção dos direitos decorrentes. A Lei não regula inteiramente os efeitos do ato e permite à Assembléia e ao Conselho de Administração, ainda que determine a obrigatoriedade da eleição, a autonomia de vontade para a escolha da pessoa eleita, a determinação das atribuições, a fixação dos parâmetros do exercício por

cada eleito, a remuneração. Ato simples de manifestação autônoma de vontade da pessoa jurídica, declarada diretamente a terceiros para produzir o efeito eleição, a deliberação de eleição é conceituada como negócio jurídico.

À declaração de eleição converge a declaração de aceitação. As declarações de eleição e de aceitação estabelecem o mesmo preceito de autonomia privada, consistente nas atribuições de direitos e obrigações do órgão a ser ocupado, compõem os interesses contrapostos das partes opostas, com o estabelecimento de denominador comum entre a atribuição de direitos e a sujeição de deveres, e possuem alcances normativos reciprocamente dependentes, pois a eleição somente pode produzir os seus principais efeitos com a manifestação de aceitação do eleito. A declaração de eleição integra-se à declaração de aceitação do eleito e atribui-lhe os poderes e regula os direitos e deveres inerentes à função de administrador mediante um único ato, um negócio jurídico bilateral.

Dos três tipos de negócios jurídicos sustentados, a adequação ao contrato de mandato, ao contrato de prestação de serviço e ao contrato de trabalho não se revela perfeita diante dos peculiares elementos do contrato de preenchimento de órgão.

Quanto às partes, no contrato entre o administrador e a sociedade, há apenas dois contratantes, como nos demais contratos. Entretanto, para ser administrador é imprescindível a plena capacidade de exercício, a qual distancia o contrato de preenchimento de órgão do contrato de mandato, que admite como mandatário os relativamente incapazes, menores entre 16 e 18 anos, do contrato de trabalho, que aceita como empregado o maior de 16 anos e, na condição de aprendiz, o maior de 14 anos e do contrato de prestação de serviços, que pode ser celebrado por incapaz ou relativamente incapaz, desde que representado ou assistido pelo representante legal.

Como requisitos e impedimentos, o contrato de administração exige do administrador a condição de pessoa natural, acionista aos membros do Conselho de Administração e residente no país aos diretores e não admite as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como as pessoas declaradas inabilitadas pela Comissão de Valores Imobiliários, as pessoas sem reputação ilibada ao Conselho de Administração ou que ocupem cargos em sociedades concorrentes ou com interesse conflitante. No contrato de trabalho, ao contrário dos contratos de mandato e de prestação de serviço, o contratado somente pode ser pessoa

física. Todos os contratos, contudo, admitem parte não acionista ou residente no estrangeiro e não há qualquer impedimento à contratação do trabalhador, do mandatário ou do prestador do serviço.

Quanto ao objeto do contrato, a prestação importa na prática tanto de atos materiais quanto de negócios jurídicos e deve ser realizada por conta da sociedade, embora os interesses de terceiros e do próprio administrador também possam ser considerados, se harmônicos ao escopo meio e ao escopo fim da sociedade, o que é consentâneo aos demais contratos. Porém, não há imputação dos atos praticados pelos administradores à pessoa jurídica. Os atos são da própria pessoa jurídica e a vontade expressa pelo órgão é a vontade desta. Nos contratos de mandato e de prestação de serviço, pelo contrário, poderia ocorrer somente a representação voluntária, de modo que o ato jurídico praticado pelo representante é em nome do representado, ao qual serão imputados os efeitos jurídicos. Ao contrário destes contratos, entretanto, nada impede que haja representação orgânica no contrato de trabalho, à semelhança da relação entre o administrador e a sociedade.

A extensão dos poderes dos contratos, na omissão de suas estipulações, é idêntica. O administrador pode praticar todos os negócios necessários ao regular desenvolvimento da empresa, desde que não impliquem transformação substancial desta e preserve a competência dos demais órgãos sociais, do mesmo modo que o mandatário pode praticar, no mandato em termos gerais, todos os atos de administração ordinária, entendidos como tais os atos que preservem a finalidade do contrato, o empregado pode praticar os atos condizentes aos serviços exigidos e o prestador de serviço pode desempenhar todo e qualquer serviço compatível com as suas forças e condições e inerentes ao contrato celebrado.

Diversa é a autonomia ou subordinação em sua execução. A autonomia do administrador no desempenho de suas funções é ampla e decorre da própria natureza do órgão. Dentro do escopo-meio e do escopo-fim da companhia, o administrador pode livremente desenvolver todos os atos necessários à persecução do interesse social, com ingerência limitada da Assembléia Geral, sem qualquer submissão a relações disciplinares ou de direção dos demais órgãos sociais. No contrato de mandato, a autonomia não se manifesta de forma ampla como no exercício das funções do administrador, pois o mandatário é obrigado a seguir as instruções do mandante, nem de forma subordinada como exigido no contrato de trabalho, em que o empregado é submetido à direção, controle

e disciplina do empregador. O caráter variável da autonomia ou subordinação no contrato de prestação de serviço, contudo, não o afasta do contrato de preenchimento de órgão.

A contraprestação a essa atividade é estipulada unilateralmente pela companhia, o que difere o contrato de preenchimento de órgão dos demais. A onerosidade do exercício da atividade administrativa, outrossim, é impositiva e decorre da obrigação de se fixar remuneração condizente às responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. A onerosidade obrigatória aproxima-o do contrato de trabalho, mas o difere dos contratos de mandato e de prestação de serviço, em que, ainda que exercido no âmbito de uma atividade profissional, é admissível a gratuidade, embora a onerosidade seja presumida.

Análoga situação ocorre em relação à delegação de poderes. Os poderes recebidos pelos administradores são indelegáveis aos demais órgãos sociais ou a terceiros, o que é conforme a natureza *intuitu personae* exigida pelo contrato de trabalho. Nos contratos de prestação de serviço, contudo, desde que concorde o adquirente, o prestador pode transferir a terceiros os serviços ajustados. No contrato de mandato, por outro lado, a representação pode ser delegada ainda que a procuração seja omissa ou proíba o substabelecimento.

Quanto à forma, exige-se que a deliberação de eleição conste em ata, arquivada no Registro e publicada, assim como a aceitação também deve ser formalizada. A formalidade, entretanto, não se exige nos contratos de mandato, prestação de serviço e de trabalho, os quais podem ser, em regra, expressos ou tácitos, verbais ou escritos.

No tocante à responsabilidade, o administrador, à semelhança do mandatário, do prestador de serviço e do empregado, não pode ser responsabilizado por ato regular de gestão, sem que tenha ocorrido qualquer descumprimento de obrigação contratual ou legal, exceto se agiu com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do contrato. O padrão de culpa do administrador, entretanto, não é idêntico ao padrão exigido do mandatário, do prestador de serviço ou do empregado. A culpa aferida conforme o comportamento de um administrador competente e consciencioso pressupõe conhecimentos técnicos e específicos e é diversa da diligência do homem médio bom pai de família ou do parâmetro em concreto de aferição da conduta do contratado.

Quanto ao término da relação, o vínculo entre o administrador e a sociedade caduca ao final do prazo certo de gestão, de no máximo três anos. O prazo máximo é de

quatro anos no contrato de prestação de serviço e pode ser indeterminado nos contratos de mandato e de trabalho.

Nesse âmbito, ainda, a destituição dos administradores *ad nutum*, sem prévio aviso ou justa causa, não gera qualquer direito de indenização ao administrador eleito. Semelhante efeito somente ocorrerá na hipótese de mandato gratuito, sem cláusula de irrevogabilidade, que não tenha sido celebrado no interesse do mandatário ou seja condição de um negócio jurídico bilateral, o que impede a adequação do término do ato de preenchimento ao contrato de mandato. Da mesma forma, a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço pelo adquirente e a demissão do empregado, nas hipóteses de contratos com prazo determinado, importam indenização ao prestador e empregado, exceto se realizadas com justa causa.

O administrador também pode renunciar *ad nutum*. Seu direito, potestativo, independe de qualquer justificativa ou de aceitação e não gera ordinariamente qualquer indenização à companhia. No mandato, a renúncia inoportuna ou abrupta obriga ao ressarcimento dos prejuízos, enquanto na prestação de serviço e no contrato de trabalho, o contrato com prazo determinado somente é rescindido com justa causa, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos causados.

Portanto, o ato de preenchimento de órgão de administração distingue-se dos contratos de mandato, de prestação de serviço e de trabalho. Trata-se de negócio jurídico bilateral *sui generis* ou atípico, de forma solene e passível de rescisão *ad nutum*, em que se exigem a plena capacidade de exercício, requisitos específicos e a inexistência de impedimentos do contratado para a atribuição, mediante remuneração, de poderes de apresentação e/ou gestão, indelegáveis e *intuitu personae*, para o exercício, autônomo e com a diligência de um administrador competente e consciencioso, de uma atividade destinada à obtenção do interesse social.

BIBLIOGRAFIA

- ABBADESSA, Pietro. *Organizzazione della funzione amministrativa nella società per Azioni: Esperienze straniere e prospettive di riforma*, in *Rivista delle società*, f. 6, Milano, Giuffrè, 1970.
- ADAMEK, Marcelo Vieira Von. *Responsabilidade civil dos administradores de S.A. e as ações correlatas*, 1ª ed., Saraiva, São Paulo, 2010.
- AIMI, Maria Alessandra. *Le delibere del consiglio di amministrazione*, Milano, Giuffrè.
- ALLEGRI, Vincenzo. *Amministratori e consiglio direttivo*, in *I grandi problemi della società per azioni nelle legislazioni vigenti inchieste di diritto comparato*, Padova, Cedam, 1976.
- ALMEIDA SALLES, Marcos Paulo. *A visão jurídica da empresa na realidade brasileira atual*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 119, São Paulo, Malheiros, 2000.
- AMARAL, *Sociedade comercial – administração social – abuso de poder de gerência, comentário*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, nº 06, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971, pp. 97-100.
- ARRUÑADA, Benito. *Teoría contractual de la empresa*, Barcelona, Marcial Pons, 1998.
- ASCARELLI, Tullio. *Appunti di diritto commerciale*, 3ª ed., Roma, Foro Italiano, 1936.
- _____. *O contrato plurilateral*, in *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*, 1ª ed., Campinas, Bookseller, 2001.
- _____. *Princípios e Problemas das Sociedades Anônimas*, in *Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado*, Campinas, Bookseller, 2001.

- _____. *Vícios das Deliberações Assembleares. Direitos individuais dos acionistas. Prescrição*, in *Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado*, 1ª ed., Campinas, Bookseller, 2001.
- BALLANTINE, Henry W., LATTIN, Norman D. e JENNINGS, Richard W. *Cases and materials on corporations*, Chicago, Callaghan & Company, 1953.
- BARRETO FILHO, Oscar. *Estrutura administrativa das sociedades anônimas*, in *Revista de direito mercantil, industrial e econômico*, nº 24, Revista dos Tribunais, 1976.
- _____. *Medidas judiciais da companhia contra os administradores*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, nº 40, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1980, pp. 09-18.
- BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Sociedades anônimas e mercado de capitais*, v. II, Rio de Janeiro, Forense, 1973.
- BERLE, Adolf A. e MEANS, Gardiner C. *A moderna sociedade anônima e a propriedade privada* (trad. Dinah de Abreu Azevedo), 1ª ed., São Paulo, Editor Victor Civita, 1984.
- BETES, Miguel Sasot. *Directores de sociedades anónimas*, Santa Fé, 1947.
- BETTI, Emílio. *Teoria geral do negócio jurídico* (trad. Ricardo Rodrigues Gama), t. II e III, Campinas, LZN editora, 2003.
- BÉZARD, Pierre. *La société anonyme*, Paris, Montchrestien, 1986.
- BONELLI, Franco. *Gli amministratori di S.P.A. – dopo la riforma delle società*, Milano, Giuffrè, 2004.
- BRITO CORREIA, Luis. *Os administradores de sociedades anônimas*, Coimbra, Almedina, 1993.
- BRUNETTI, Antonio. *Trattato del diritto delle società*, v. I e II, Milano Giuffrè, 1948; v. III, Milano, Giuffrè, 1950.
- BUCKLAND, William Warwick. *Diligens paterfamilias*, in *Studi in onore di Pietro Bonfante nel XL anno d'insegnamento*, v. II, Milano, Fratelli Treves, 1930.

- BULGARELLI, Waldirio. *A teoria “ultra vires societatis” perante a Lei das sociedades por ações*, in *Questões de Direito Societário*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1983, pp. 1-16.
- _____. *Apontamentos sobre a responsabilidade do administrador das companhias*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, n. 50, São Paulo, Revista dos Tribunais, pp. 75-105.
- BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. *Acordo de acionistas sobre controle de grupo de sociedades*, in *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, nº 15, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, pp. 226-248.
- BURNHAM, James. *The managerial revolution*, New York, Penguin, 1941.
- CAETANO, Marcello. *Manual de direito administrativo*, Lisboa, Coimbra Editora, v. I, 10ª ed, 1973.
- CAMPOS SALLES. DE TOLEDO, Paulo Fernando. *O conselho de administração na sociedade anônima*, São Paulo, Atlas, 1997.
- CANDIAN, Aurelio. *L'azione civile di responsabilità contro gli amministratori di società anonime*, in *Saggi di Diritto*, v. II, Padova, Cedam, 1935.
- _____. *Nullità e annullabilità di delibere di assemblea delle società per azioni*, Milano, Giuffrè, 1942.
- CARNELUTTI, Francesco. *Lezioni di diritto processuale civile*, Padova, La Litotipo, 1920.
- CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. *Tratado de direito comercial brasileiro*, v. IV, 4ª ed., São Paulo, Freitas Bastos, 1946; v. VI, t. II. 4ª ed., São Paulo, Freitas Bastos, 1947.
- CARVALHO SANTOS, João Manuel de. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. XVIII, 7ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1961.
- CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei das sociedades anônimas*, v. II e III, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009.

- _____. *Responsabilidade civil de administradores e de acionistas controladores perante a Lei das S/A*, in *Revista dos Tribunais*, v. 699, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.
- CERAMI, Vincenzo. *Gli atti estranei all'oggetto sociale*, in *Rivista delle Società*, f. 4-5, Milano Giuffrè, 1959.
- COASE, Ronald. *The nature of the firm*, in *The firm, the market and the law*, Chicago, The University of Chicago Press, 1990.
- _____. *The problem of social cost*, in *The journal of law and economics*, outubro, 1960, in <http://www.sfu.ca/~allen/CoaseJLE1960.pdf>, disponível em 31.12.2011.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Competência privativa do conselho de administração para a designação de diretores, em companhia aberta. Ineficácia de cláusula do contrato social da Holding, ou de eventual acordo de acionistas, para regular a matéria*, in *Novos Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial*, Rio de Janeiro, Forense, 1981.
- _____. *Função social da propriedade dos bens de produção*, in *Direito Empresarial – Estudos e Pareceres*, São Paulo, Saraiva, 1990.
- _____. *Da imprescritibilidade da ação direta de nulidade de norma estatutária*, in *Novos Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial*, Rio de Janeiro, Forense, 1981.
- COMPARATO, Fábio Konder e SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005.
- CORSI, Francesco. *Il concetto di amministrazione nel diritto privato*, Milano, Giuffrè, 1974.
- COSTA, Luiz Felipe Duarte Martins. *Contribuição ao estudo da responsabilidade civil dos administradores de companhias abertas*, dissertação apresentada à Faculdade de Direito da USP, 2006.

- COTTINO, Gastone. *Diritto commerciale*, v. 1, Padova, Cedam, 1976.
- _____. *L'impossibilità sopravvenuta della prestazione e la responsabilità del debitore*, Milano, Giuffrè, 1955.
- CUNHA GONÇALVES, Luiz da. *Comentário ao Código Comercial Português*, v. I, Lisboa, Empresa Editora, 1914.
- CUNHA PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da. *Sociedade por ações*, v. IV, São Paulo, Saraiva, 1973.
- DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*, v. I, 6ª ed., Belo Horizonte, Forense, 1979.
- DONATI, Antigono. *L'Invalidità della deliberazione di assemblea delle società anonime*, Milano, Giuffrè, 1937.
- DUARTE, Ronnie. *Responsabilidade civil e o novo código: contributo para uma revisitação conceitual*, in *Revista dos Tribunais*, v. 850, São Paulo, RT, 2006, pp. 57-88.
- DUARTE RODRIGUES, Ilídio. *A administração das sociedades por quotas e anônimas*, Lisboa, Livraria Petrony, 1990.
- DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*, Cambridge, Harvard University Press, 2001.
- EUNÁPIO BORGES, João. *Sociedades de pessoas e sociedades de capital – a sociedade por cotas de responsabilidade limitada*, in *Revista Forense*, nº 128, Rio de Janeiro, Forense, pp. 350-357.
- FAMA, Eugene F. e JENSEN, Michael C. *Separation of ownership and control*, in *Journal of Law & Economics*, v. XXVI, 1983, <http://ssrn.com/abstract=94034>, disponível em 31.12.2011.
- FANELLI, Giuseppe. *La delega di potere amministrativo nella società per azioni*, Milano, Giuffrè, 1952.
- FERRARA, Francesco. *Le persone giuridiche*, Torino, Unione Tipografico Editrice Torinese, 1938.

- _____. *Teoria delle persone giuridiche*, 2ª ed., Napoli, Eugenio Marghieri, 1923.
- FERRARA JR., Francesco. *Gli imprenditori e le società*, 3ª ed., Milano, Giuffrè, 1952.
- FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. *Pequeno dicionário brasileiro da língua portuguesa*, 11ª ed., Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira.
- FERREIRA, Waldemar Martins. *Instituições de direito comercial*, v. IV, São Paulo, Saraiva, 1961.
- _____. *Tratado de direito comercial*, v. IV, São Paulo, Saraiva, 1961.
- FERRER CORREIA, António de Arruda. *A procuração na teoria da representação voluntária*, in *Estudos de Direito Civil, Comercial e Criminal*, 2ª ed., Coimbra, Almedina, 1985.
- _____. *Lições de direito comercial*, Lisboa, Lex, 1994.
- FERRI, Giuseppe. *Le società*, Torino, Unione Tipografico Editrice Torinese, 1971.
- _____. *Potere e responsabilità nell'evoluzione della società per azioni*, in *Rivista delle Società*, Milano, Giuffrè, 1956.
- FERRO-LUZZI, Paolo. *I contratti associativi*, Milano, Giuffrè, 1976.
- FIORENTINO, Adriano. *Gli organi delle società di capitali*, Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, Napoli, 1950.
- FRANCO, Vera Helena de Mello e SZTAJN, Rachel, *Direito empresarial*, v. 2, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.
- FRÈ, Giancarlo. *Il rapporto fra l'organo amministrativo delle società anonime e la società*, in *Rivista del diritto commerciale*, v. XXXVI, Milano, Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1938.
- _____. *L'organo amministrativo nelle società anonime*, Roma, Foro Italiano, 1938.
- FRONTINI, Paulo Salvador. *Responsabilidade dos administradores em face da nova Lei das Sociedades por Ações*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, nº 26, São Paulo, Revista dos Tribunais, pp. 35-49.

- GALBRAITH, John Kenneth. *O novo estado industrial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.
- GALGANO, Francesco. *Il negozio giuridico*, Milano, Giuffrè, 1988.
- _____. *La società per azioni*, Padova, Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1984.
- GALGANO, Francesco e GENGHINI, Riccardo. *Il nuovo diritto societario*, t. I, 3° ed., Padova, Cedam, 2006.
- GIERKE, Otton. *La naturaleza de las asociaciones humanas*, in *La función social del derecho privado* (trad. José M. Navarro de Palencia), Madrid, Sociedade Editorial Española, 1904.
- GIORGI, Giorgio. *La dottrina delle persone giuridiche o corpi morale*, v. I, 3ª ed., Firenze, Fratelli Cammelli, 1913.
- GLIOZZI, Ettore. *Gli atti estranei all'oggetto sociale*, Milano, Giuffrè, 1970.
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Código Civil Comentado* (coord. Cezar Peluso), 2ª ed., Barueri, Manole, 2008.
- GOLDSCHMIDT, Levin. *Storia universale del diritto commerciale*, Torino, Editrice Torinese, 1913.
- GOMES, Orlando. *Contratos*, 24° ed., Rio de Janeiro, Forense, 2001.
- _____. *Introdução ao direito civil*, 20ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010.
- _____. *Responsabilidade dos Administradores de sociedades por ações*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 8, ano XI, 1972.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002.
- GRECO, Paolo. *Le società nel sistema giuridico italiano – Lineamenti generali*, Torino, Giappichelli, 1959.
- GREGÓRIO, Alfredo de. *Corso di diritto commerciale*, 4° ed., Roma, Società Editrice Dante Alighieri, 1952.

- GREGÓRIO, Alfredo de. *Delle società e delle associazioni commerciali*, v. IV, 6ª ed., Torino, Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1938.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. *Responsabilidade dos administradores de sociedades anônimas*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 42, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, pp.69 – 88.
- _____. *Sobre a interpretação do objeto social*, in *Revista de Direito Mercantil, Financeiro e Econômico*, nº 54, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1984, pp. 67 – 72.
- HAMEL, Joseph e LAGARDE, Gaston. *Traité de droit commercial*, t. I, Paris, Librairie Dalloz, 1954.
- HAMILTON, Robert W. *The law of corporation in a nutshell*, 3ª ed., St. Paul, West Publishing Co., 1991.
- HÉMARD, Jean, TERRÉ, François e MABILAT, Pierre. *Sociétés commerciales*, T. I, Paris, Librairie Dalloz, 1972.
- HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss de língua portuguesa*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2001.
- IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*, 8ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.
- JAEGER, Pier Giusto. *L' interesse sociale*, Milano, Giuffrè, 1972.
- JHERING, Rudolf Von. *O espírito do direito romano*, (trad. Rafael Benaion) v. III, Alba, Rio de Janeiro, 1943.
- JUGLART, Michel e IPPOLITO, Benjamin. *Droit Commercial*, 2º ed., Paris, Montchrestien, 1975.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*, 4ª ed, São Paulo, Saraiva, 2002.
- KROETZ, Maria Cândida do Amaral. *A representação voluntária no direito privado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997.

- LAMY FILHO, Alfredo. *A reforma da lei de sociedades anônimas (seminário)*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 7, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1972.
- LAMY FILHO, Alfredo e Bulhões PEDREIRA, José Luiz. *A Lei das S.A.*, Rio de Janeiro, Renovar, 1992.
- LATTIN, Norman D. *The law of corporations*, 2ª ed., New York, The Foundation Press, 1971.
- LE CANNU, Paul. *Droit des sociétés*, 2ª ed., Paris, Montchrestien, 2003.
- LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *Responsabilidade dos administradores das sociedades por cotas de responsabilidade limitada*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 25, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977, pp. 49-54.
- _____. *Sociedade por ações - atos praticados por seus diretores, em razão de administração – responsabilidade daquela e destes, solidariamente, se agiram com culpa ou contrariamente aos estatutos*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, nº 02, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971, pp. 74-82.
- LOBO, Jorge. *Fraudes à Lei de S/A*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 113, São Paulo, Malheiros, 1999, pp. 108-117.
- LOBO XAVIER, Vasco da Gama. *Anulação de deliberação social*, Coimbra, Livraria Almedina, Coimbra, 1998.
- _____. *Sociedades por ações; atos praticados por seus diretores, em razão de administração; responsabilidade daquela e destes, solidariamente, se agiram com culpa ou contrariamente aos estatutos*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 02, São Paulo, Revista dos Tribunais.
- LOTUFO, Renan. *Questões relativas a mandato, representação e procuração*, São Paulo, Saraiva, 2001.

- LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Curso completo de direito civil*, 2ª ed., São Paulo, Método, 2009.
- MAGANO, Otávio Bueno. *Manual de direito do trabalho*, v. II, 3º ed., São Paulo, LTr, 1985.
- MARANHÃO, Délio. *Direito do trabalho*, 9ª ed., Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1981.
- MARCONDES, Sylvio. *Problemas de direito mercantil*, São Paulo, Max Limonad, 1970.
- MARTINS, Fran. *Ação individual de responsabilidade civil contra administrador de sociedade anônima fechada*, in *Novos estudos de direito societário: sociedades anônimas e sociedades por quotas*, São Paulo, Saraiva, 1988, pp. 141-153.
- _____. *Comentários à lei das sociedades anônimas*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010.
- _____. *Contratos e obrigações comerciais*, 16ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010.
- _____. *Direito Societário: estudos e pareceres*, Rio de Janeiro, Forense, 1984.
- _____. *Poderes dos administradores nas sociedades anônimas*, in *Direito societário – estudos e pareceres*, Rio de Janeiro, Forense, 1984.
- _____. *Prescrição da ação de responsabilidade civil contra administradores de sociedades anônimas*, in *Novos estudos de direito societário*, São Paulo, Saraiva, 1988.
- MASCARO NASCIMENTO, Amauri. *Curso de direito do trabalho*, 21ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006.
- _____. *Iniciação ao direito do trabalho*, 26ª ed., São Paulo, LTr, 2000.
- MENEZES CORDEIRO, António. *Da responsabilidade civil dos administradores das sociedades comerciais*, Lisboa, Lex, 1997.
- MENGGONI, Luigi. *Recenti mutamenti nella struttura e nella gerarchia dell'impresa*, in *Rivista delle Società*, Milano, Giuffrè, 1958.

- MIGNOLI, Ariberto. *L'interesse sociale*, in *Rivista delle Società*, Milano, Giuffrè, 1958.
- MINERVINI, Gustavo. *Gli amministratori di società per azioni*, Milano, Giuffrè, 1956.
- MONTANARI, Massimo. *Medioevo del diritto: all'origine delle società personali*, in *Rivista delle Società*, f. 5-6, Milano, Giuffrè, 1988.
- MOSCO, Luigi. *La rappresentanza volontaria nel diritto privato*, Napoli, Dott. Eugenio Jovene, 1961.
- MOSSA, Lorenzo. *L'inefficacia della deliberazione assembleare nelle società per azioni*, in *Rivista del Diritto Commerciale*, Milano, Francesco Vallardi, 1915.
- NAVARRINI, Umberto. *Delle società e delle associazioni commerciali*, Milano, Dottor Francesco Vallardi, 1924.
- _____. *Trattato teorico-pratico di diritto commerciale*, v. IV, Torino, Fratelli Bocca Editori, 1920.
- PEREIRA, Cáo Mário da Silva. *Instituições de direito civil*, v. III, 12ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006.
- PIÉDELIÈVRE, Bernard. *Situation juridique et responsabilités des dirigeants de sociétés anonymes*, Paris, Dunod, 1967.
- PINTO MARTINS, Sérgio. *Direito do trabalho*, 20ª ed., São Paulo, Atlas, 2004.
- PLÁCIDO E SILVA, Oscar José de. *Tratado do mandato e prática das procurações*, v. I e II, 3ª ed., Rio de Janeiro, Guáira, 1959.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. I, III, V, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1974.
- _____. *Tratado de direito privado*, t. XLIII, XLVII, XLVIII, L, 3ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1984.
- PUGLIATTI, Salvatore. *Il conflitto d'interessi fra principale e rappresentante*, in *Studi sulla rappresentanza*, Giuffrè, Milano, 1965.
- RÁO, Vicente. *Ato Jurídico*, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

- RATHENAU, Walter. *Do sistema acionário – uma análise negocial* (trad. Nilson Lautenschleger Jr.), in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 128, São Paulo, Malheiros, 2002.
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*, v. I, 24ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000.
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*, v. II, 22ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000.
- RIBEIRO, Renato Ventura. *Dever de diligência dos administradores de sociedades*, São Paulo, Quartier Latin, 2006.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Responsabilidade civil*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009.
- ROCCO, Alfredo. *Princípios de direito comercial* (trad. Cabral de Moncada), São Paulo, Saraiva, 1931.
- ROMANO, Santi. *Organi*, in *Frammenti di un dizionario giuridico*, Milano, Giuffrè, 1947.
- ROSENVALD, Nelson. *Código Civil Comentado* (coord. Cezar Peluso), 2ª ed., Barueri, Manole, 2008.
- ROYER, Copper. *Traité théorique et pratique des des sociétés anonymes*, t. II, Paris, Librairie Dalloz, 1919.
- SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Exercício do poder de administração na sociedade anônima*, dissertação apresentação para a obtenção do título de mestre em direito comercial, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2007.
- _____. *Tutela do Interesse Social nas Deliberações Assembleares*, monografia de iniciação científica apresentada à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, São Paulo, 2004.
- SALANDRA, Vittorio. *Manuale di diritto commerciale*, v. I, Bologna, Zuffi, 1949.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002.
- SANTORO-PASSARELLI, Francesco. *Dottrine generali del diritto civile*, Napoli, Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1954.

- SAVIGNY, Federico Carlo di. *Sistema del diritto romano attuale* (trad. Vittorio Scialoja), v. II, Torino, Unione Tipografico Editrice, 1888.
- SCIALOJA, Antonio. *Sull'origine delle società commerciali*, in *Saggi di vario diritto*, Roma, Società Editrice del Foro Italiano, 1927.
- SCIALOJA, Vittorio. *Negozi giuridici*, Roma, Foro Italiano, 1933.
- SMITH JR., CLIFFORD W. e JENSEN, Michael C. *Stockholder, Manager, and Creditor Interests: Applications of Agency Theory. Theory of the firm: governance, residual claims and organizational forms*, in *Harvard University Press*, dezembro, 2000, disponível em <http://ssrn.com/abstract=173461>, em 31.12.2011.
- SOPRANO, Enrico. *L'assemblea generale degli azionisti*, Milano, Dottor Francesco Vallardi, 1914.
- _____. *Trattato teorico-pratico delle società commerciali*, v. I, Torino, Editrice Torinese, 1934.
- STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*, 7ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. *Empregado de S.A. eleito diretor*, in *Revista Forense*, v. 339, Rio de Janeiro, Forense, 1997.
- SZTERLING, Fernando. *A função social da empresa no direito societário*, dissertação apresentada para a obtenção do título de mestre em direito comercial na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- SZTAJN, Rachel. *A Responsabilidade Social das Companhias*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 114, São Paulo, Malheiros, 1999.
- SZTAJN, Rachel e VERÇOSA, Haroldo M. D. *A incompletude do contrato de sociedade*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nº 131, São Paulo, Malheiros, 2003.

- TEIXEIRA, Egberto Lacerda. *Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada*, São Paulo, Quartier Latin do Brasil, 2007.
- TEIXEIRA, Egberto Lacerda e GUERREIRO, José A. Tavares. *Das sociedades anônimas no direito brasileiro*, v. I, São Paulo, José Bushaltsky, 1979.
- THON, Augusto. *Norma giuridica e diritto soggettivo* (trad. Alessandro Levi), 2° ed., Padova, Milani, 1951.
- TRIMARCHI, Pietro. *Invalidità delle deliberazioni di assemblea di società per azioni*, Milano, Giuffrè, 1958.
- ULHOA COELHO, Fábio. *Curso de direito comercial: direito de empresa*, v. I e II, 14ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010.
- VALLADÃO AZEVEDO E NOVAES FRANÇA, Erasmo. *Conflito de Interesse nas Assembléias de S.A.*, Malheiros, São Paulo, 1993.
- _____. *Invalidade das deliberações de assembléia das S.A.*, São Paulo, Malheiros, 1999.
- VALVERDE, Trajano de Miranda. *Sociedades por ações*, v. I e II, Rio de Janeiro, Forense, 1941.
- VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Curso de direito comercial*, v. II e III, São Paulo, Malheiros, 2008.
- VIDARI, Ercole. *Corso do diritto commerciale*, v. I, 5° ed., Milano, Ulrico Hoepli, 1900.
- VIVANTE, Cesare. *Trattato di diritto commerciale*, v. II, 5ª ed., Milano, Francesco Vallardi, 1923.
- WINDSCHEID, Bernardo. *Diritto delle Pandette* (trad. Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa), v. I, Torino, Unione Tipográfica Editrice Torinese, 1902.